

Delegação Marítima de Vila Franca do Campo

(Ilha de S. Miguel)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar.

Delegação Marítima da Ribeira Grande

(Ilha de S. Miguel)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar para a sede da delegação.
- 1 cabo de mar para Rabo de Peixe.

Delegação Marítima de Vila do Porto

(Ilha de Santa Maria)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar.

Capitania do porto de Angra do Heroísmo

- 1 capitão do porto (capitão de fragata ou capitão-tenente).
- 1 patrão-mor (oficial auxiliar da classe de manobra).
- 1 escriptorário.
- 1 cabo de mar para a sede da capitania.
- 1 cabo de mar para Porto Judeu.
- 1 cabo de mar para Praia da Vitória.
- 1 cabo de mar para S. Mateus.
- 1 patrão de embarcação.
- 5 remadores.
- 1 servente.

Delegação Marítima de Velas

(Ilha de S. Jorge)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar para a sede da delegação.
- 1 cabo de mar para Calheta.
- 1 cabo de mar para Tôpo.

Delegação Marítima de Santa Cruz

(Ilha Graciosa)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar para a sede da delegação.
- 1 cabo de mar para Praia.
- 1 cabo de mar para Folga.

Capitania do porto da Horta

- 1 capitão do porto (capitão de fragata ou capitão-tenente).
- 1 patrão-mor (oficial auxiliar da classe de manobra).
- 2 escriptorários.
- 2 cabos de mar.
- 2 patrões de embarcação.
- 10 remadores.
- 1 servente.

Delegação Marítima das Lajes

(Ilha do Pico)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar para a sede da delegação.
- 1 cabo de mar para Ribeiras.

Delegação Marítima de S. Roque

(Ilha do Pico)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar para a sede da delegação.
- 1 cabo de mar para Areia Larga.
- 1 cabo de mar para Madalena.

Delegação Marítima de Santa Cruz

(Ilha das Flores)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar.

Delegação Marítima do Corvo

(Ilha do Corvo)

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar.

Grupo da Madeira**Capitania do porto do Funchal**

- 1 capitão do porto (capitão de fragata ou capitão-tenente).
- 1 adjunto (capitão-tenente ou primeiro tenente).
- 1 patrão-mor (oficial auxiliar da classe de manobra).
- 2 escriptorários.
- 2 cabos de mar para a sede da capitania.
- 1 cabo de mar para Câmara de Lobos.
- 1 cabo de mar para Machico.
- 1 cabo de mar para Paúl do Mar.
- 1 cabo de mar para Santa Cruz.
- 1 patrão de embarcação.
- 6 remadores.
- 1 servente.

Delegação Marítima de Porto Santo

- 1 delegado marítimo (oficial auxiliar do secretariado naval ou da classe de manobra).
- 1 cabo de mar.

Observações

1.º Enquanto decorrerem os concursos e seu resultado para preenchimento de vagas em lugares dos departamentos, capitánias e delegações, poderá ser contratado pelos chefes dos departamentos e capitães dos portos insulares qualquer pessoal idóneo para exercer provisoriamente esses cargos sempre que as exigências do serviço o tornem indispensável;

2.º Nas capitánias de mais expediente e nas delegações para cujo quadro não se designa escriptorário, quando o serviço ou o impedimento temporário dos escriptorários o exijam, é permitido contratar auxiliares de escripturação, sob proposta do capitão do porto e pelo tempo que for julgado conveniente, nunca superior a cento e vinte dias em cada ano económico;

3.º Os cabos de mar poderão provisoriamente acumular as suas funções com as de patrão de embarcação, na ausência ou impedimento dos efectivos, nas capitánias onde tais lugares façam parte deste mapa, e definitivamente nas outras capitánias;

4.º Além do pessoal a que se refere o presente mapa, são destacadas para desempenho de serviços nos departamentos, capitánias e delegações, praças reformadas da armada, incapazes do serviço activo, e eventualmente do efectivo da armada, quando as necessidades do serviço o exijam.

Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1924.—O Ministro da Marinha, *Fernando Augusto Pereira da Silva*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO**Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral****Direcção dos Serviços de Contabilidade Social****Decreto n.º 9:705**

Sob proposta do Ministro do Trabalho, com fundamento no n.º 5.º do artigo 25.º da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908:

Hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar o seguinte:

São transferidas, no artigo 5.º, «Material e outras despesas», do orçamento das despesas do Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios e de Previdência Geral aprovado para o ano económico corrente de 1923-1924, as verbas seguintes:

Das rubricas:

Para publicação de folhetos, cartazes ilustrados, circulares, anúncios, etc., e sua distribuição por todo o país com o fim de fazer a propaganda dos seguros sociais obrigatórios	9.000\$00	
Instalação da biblioteca do Instituto, compra de livros, assinaturas de revistas, jornais, etc.	1.500\$00	
Para a inspecção e circunscrições	2.000\$00	12.500\$00

Para a rubrica:

Para pagamento de despesas de expediente e eventuais do conselho de administração, conselho fiscal e direcções, aquisição de publicações, telegramas oficiais e outros encargos, iluminação e água para todas as dependências internas do Instituto, salários das giornaleiras para auxiliar o serviço de limpeza e para despesas miúdas, inspecções médicas e serviço de limpeza	12.500\$00
---	------------

O Ministro do Trabalho e os Ministros das demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Secretaria Geral

Decreto n.º 9:706

Tornando-se indispensável facilitar a concorrência ao mercado português de produtos alimentares, nomeadamente carnes;

Considerando que um dos meios mais eficazes para determinar essa concorrência é a entrada livre dos mesmos produtos;

Usando da faculdade que me confere o n.º 3.º do artigo 47.º da Constituição Política da República Portuguesa, e em virtude do disposto no decreto n.º 9:418, de 11 de Fevereiro de 1924, e sob proposta do Presidente do Conselho e Ministro das Finanças, e dos Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura, e tendo ouvido o Conselho de Ministros:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º A contar da data da publicação do presente diploma é permitida às Câmaras Municipais de Lisboa e Porto a importação, livre de todos os direitos alfandegários e impostos, incluindo os de comércio marítimo e consular, de reses bovinas e de outras espécies alimentares, que se destinem ao abastecimento público.

Art. 2.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro das Finanças, os Ministros dos Negócios Estrangeiros e da Agricultura e os Ministros de todas as demais Repartições assim o tenham entendido e façam executar. Paços do Governo da República, 21 de Maio de 1924.—
MANUEL TEIXEIRA GOMES — *Alvaro Xavier de Castro* — *Alfredo Ernesto de Sá Cardoso* — *José Domingues dos Santos* — *Américo Olavo Correia de Azevedo* — *Fernando Augusto Pereira da Silva* — *Domingos Leite Pereira* — *Nuno Simões* — *Mariano Martins* — *Helder Armando dos Santos Ribeiro* — *Júlio Ernesto de Lima Duque* — *Joaquim António de Melo e Castro Ribeiro*.